

2 0 2 1



DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA DO MEI 2021



DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA DO MEI



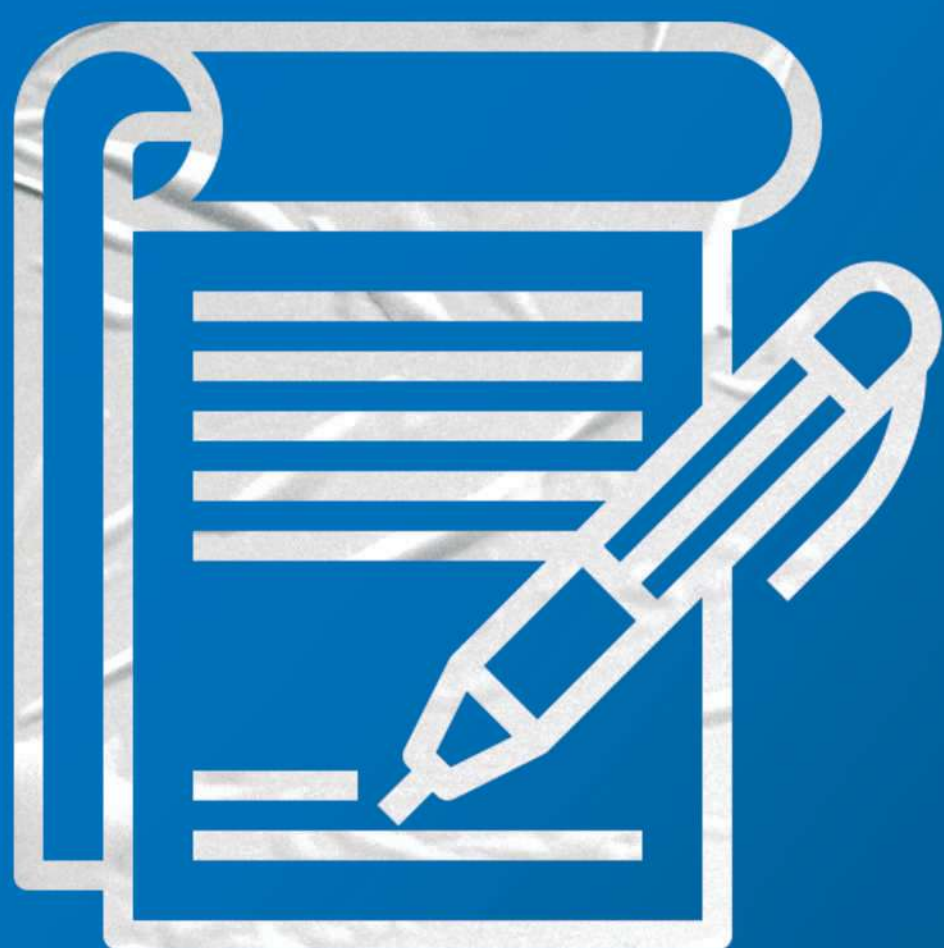
DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA DO MEI 2021



As declarações de Imposto de Renda 2021 já começaram e vão até o dia 30 de abril.

Milhões de brasileiros terão que fazer suas declarações. Em 2020 o número de microempreendedores individuais (MEI) registrados bateu recorde e muitas pessoas têm dúvidas de como preencher a declaração.

É importante destacar que o MEI exerce dois papéis, o de empresário (Pessoa Jurídica) e o de cidadão (Pessoa Física) e que ele precisa ficar atento às suas obrigações com o fisco.



COMO PREENCHER O DASN-SIMEI?

Importante não confundir a obrigatoriedade de entrega da Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual DASN-SIMEI, que deve ser entregue até 31 de maio (que é obrigatória para todo MEI), quem já se formalizou pode também estar obrigado à entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF).

O preenchimento da declaração de pessoa jurídica do MEI é simples. Basta acessar o [site da Receita Federal](#), informar o CNPJ da empresa e clicar em "Continuar". Na tela seguinte, você deverá selecionar o "Tipo de Declaração". Na linha "Original", marque o ano "2020". Deixe os demais campos em branco e clique em "Continuar"

Tipo da Declaração	Ano-Calendário
Original:	☐ 2016 ☐ 2017 ☐ 2018 ☐ 2019 ☒ 2020 ☐ 2021
Retificadora:	☐ 2016 ☐ 2017 ☐ 2018 ☐ 2019 ☐ 2020 ☐ 2021
☐ Situação Especial	Tipo de Evento: Extinção Data do evento:

Continuar

Fonte: Uol Economia

Em seguida, aparecerá uma tela com dois campos para preenchimento. O primeiro refere-se a atividades de comércio, indústria, transporte e alimentação, e outro campo refere-se às atividades de serviços, exceto transporte e alimentação.

Informe os dados referentes ao ano-calendário de 2020	
Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições:	54.000,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais:	20.023,00
Receita Bruta Total:	74.023,00
Possui empregado durante o período abrangido pela declaração:	☐ Sim ☒ Não

Continuar Voltar

Fonte: Uol Economia

Preencha o primeiro campo com o valor total de produtos vendidos em 2020. Se a sua empresa não vendeu produtos, apenas prestou serviços, preencha o campo com valor zero. No segundo campo coloque o valor total dos serviços realizados em 2020. Se o MEI não prestou serviços, coloque valor zero.

Logo abaixo, na mesma tela, informe se você empregou (além de você) alguém na sua empresa no ano passado, ou não.

Em seguida, o programa listará os pagamentos mensais de tributos feitos pelo MEI no ano passado. Clique em “Transmitir” para enviar a declaração.

Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual

Declarar

Imprimir

Ajuda

Sair

Valores apurados:

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor Apurado	Valor Pago
01/2020	Não	51,95	-	5,00	56,95	56,95
02/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
03/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
04/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
05/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
06/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
07/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
08/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
09/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
10/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
11/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
12/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25

Transmitir

Voltar

Fonte: Uol Economia

Na tela seguinte, imprima o recibo de entrega da declaração (lembre-se que você deve arquivá-la por cinco anos). Na declaração do MEI não há imposto a pagar nem a restituir.



TODO MEI DEVE ENTREGAR A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF)?

Quem trabalhou como MEI em 2020 pode ser obrigado a fazer a declaração de Imposto de Renda em 2021. A obrigatoriedade de apresentar a Declaração de IRPF depende da sua condição como pessoa física e não como pessoa jurídica.

Se você é MEI, deve fazer algumas contas para saber se a renda tributável gerada pelo MEI foi superior a R\$ 28.559,70 no ano passado (cerca de R\$ 2.380 por mês). Esse é o valor limite de isenção no qual o contribuinte precisa entregar a declaração.

Em resumo, se a parcela tributável do que você retirou do negócio é maior que este valor, você é obrigado a declarar. Se o seu rendimento tributável foi abaixo deste valor, você não é obrigado, mas pode declarar, se preferir.

Existem também outras regras que tornam obrigatória a entrega da DIRPF, como:

- Ganhos de mais de R\$ 40 mil isentos, não tributáveis ou tributados na fonte no ano (como indenização trabalhista, saque do FGTS ou rendimento de poupança);
- Ganhos com a venda de bens;
- Compra ou venda de ações na Bolsa;
- Era dono de bens de mais de R\$ 300 mil;
- Passou a morar no Brasil em qualquer mês de 2020 e ficou aqui até 31 de dezembro;
- Vendeu um imóvel e comprou outro num prazo de 180 dias, usando a isenção de IR no momento da venda;



COMO CALCULO MINHA RENDA COMO MEI? HÁ ALGUM TIPO DE ISENÇÃO?

Há uma parcela da renda vinda do MEI que pode ser distribuída à pessoa física de forma isenta, o restante é tributado. A isenção é calculada segundo um percentual sobre o total do faturamento:

- 32% para serviços
- 16% para transporte de passageiros
- 8% para comércio, indústria ou transporte de cargas.

Normalmente as pessoas somam as vendas feitas ao longo do ano para saber qual foi a receita bruta e subtraem desse valor as despesas que tiveram com a empresa.

No entanto, essa conta não é assim tão simples e não é esse valor que deve ser colocado na declaração de Imposto de Renda. Como mencionamos acima, parte do lucro do MEI é isento de imposto e varia de acordo com o tipo de atividade do MEI.

Qualquer outro valor transferido da empresa do MEI para sua pessoa física, seja em dinheiro ou por transferência bancária da conta da empresa para a conta da pessoa física, é tributável a título de retirada de pró-labore.

Vamos dar um EXEMPLO para que você possa entender o processo.

Um MEI que atua no ramo de serviços teve uma receita bruta de R\$ 80 mil em 2020. A parcela isenta do lucro corresponde a 32% desse valor, ou seja, R\$ 25,6 mil.

Vamos supor que esse mesmo MEI teve R\$ 20 mil em despesas ao longo do ano de 2020. Logo o lucro dele será de R\$ 60 mil.

Para chegar ao valor tributável, ou seja, aquele que está sujeito ao pagamento de Imposto de Renda, o trabalhador deve calcular da seguinte maneira:

- Receita bruta anual = R\$ 80 mil
- Despesas = R\$ 20 mil
- Parcela isenta = ramo de serviços a alíquota é 32% da receita bruta (R\$ 25,6 mil)
- Parcela tributável = (Receita bruta anual) - (Despesas) - (Parcela isenta).

Neste

exemplo: R\$ 80.000 - R\$ 20.000 - R\$ 25.600 = R\$ 34.400.

A parcela tributável é o valor que o trabalhador deve considerar para saber se está ou não obrigado a apresentar a declaração do IR. Neste caso, a parcela tributável foi de R\$ 34,4 mil, ou seja, acima do limite de isenção de R\$ 28.559,70, o que obrigada o trabalhador a fazer a declaração do IR.

Importante, para qualquer empresa e principalmente para o MEI a separação patrimonial, sabendo bem qual o bolso do dinheiro da empresa e qual é o bolso do dinheiro da pessoa física. O que vai para o bolso da pessoa física significa distribuição de valores da empresa para a pessoa física. Os valores que ficam na empresa não representam distribuição de valores para a pessoa física.



COMO DEVE SER FEITA A DECLARAÇÃO DOS MEIS QUE TIVERAM FATURAMENTO ACIMA DO TETO PREVISTO?

Como deve ser feita a declaração dos MEIs que tiveram faturamento acima do teto previsto? | SEBRAE

Para o MEI que precisa declarar na pessoa física, a parcela isenta relativa aos lucros distribuídos dentro dos limites permitidos deve ser informada na ficha Rendimentos isentos e não tributáveis, na opção 13:

“Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional”. (No exemplo que demos, seria o valor de R\$ 25,6 mil).

Como deve ser feita a declaração dos MEIs que tiveram faturamento acima do teto previsto? | SEBRAE

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis**
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)

Opção pela Tributação:

- ☒ Por Deduções Legais
Imposto a Restituir: 7.307,97 Aliquota efetiva: 13,69%
- ☐ Por Desconto Simplificado
Imposto a Restituir: 6.509,77 Aliquota efetiva: 12,46%

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Tipo de Rendimento: 13 - Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou emprestados

13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou emprestados

Tipo de Beneficiário: Titular

Beneficiário:

CNPJ da Fonte Pagadora:

Nome da Fonte Pagadora:

Valor:

Fonte: Uol Economia

O restante, parcela tributável, deve ser informada na ficha de “Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica”, informe o CNPJ e o nome da sua empresa e informe a parcela tributável. No exemplo apresentado, seria o valor de R\$ 34,4 mil.

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)**

Opção pela Tributação:

- ☒ Por Deduções Legais
Imposto a Pagar: 1.979,60 Aliquota efetiva: 17,05%
- ☐ Por Desconto Simplificado
Imposto a Pagar: 620,23 Aliquota efetiva: 16,30%

Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica

Dados da Fonte Pagadora

CPF/CNPJ da principal fonte pagadora:

CPF/CNPJ da fonte pagadora:

Nome da fonte pagadora:

Rendimentos recebidos da pessoa jurídica:

Contribuição previdenciária oficial:

Imposto retido na fonte: 0,00

13º salário: 0,00

IRRF sobre o 13º salário: 0,00

Fonte: Fonte Uol economia



COMO SÃO AS REGRAS DOS TRABALHADORES COM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL ASSINADA?

Como são as regras dos trabalhadores com Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada? | SEBRAE

Trabalhadores com carteira de trabalho e previdência social assinada devem fazer a declaração como trabalhadores, com as devidas informações que são enviadas pelas empresas e acrescentar os rendimentos do MEI, seguindo as regras relativas a rendimentos isentos e não tributáveis acima descritos.

O primeiro passo é identificar se eles se encaixam em algum dos itens que constituem a obrigatoriedade para declarar, ou seja, independentemente se é empregado de empresa privada ou não. Vale destacar que os itens obrigatórios para um funcionário declarar IR, são:

- Rendimentos acima de R\$ 28.559,70 por ano;
- Ganho de capital, ou seja, lucro com a venda de bens;
- Patrimônio com bens acima de R\$300 mil reais, entre outros.

Todavia, ressalta-se que o faturamento do MEI não entra como rendimentos tributáveis para compor a obrigação de declarar ou não Imposto de Renda. Mas ao declará-lo, é preciso informar os recebimentos do MEI como rendimentos isentos de imposto de renda. Isto é, eles devem fazer a declaração como trabalhadores, com as devidas informações que são enviadas pelas empresas e acrescentar

os rendimentos do MEI, seguindo as regras relativas a rendimentos isentos e não tributáveis acima descritos.



E PARA QUEM RECEBEU O AUXÍLIO EMERGENCIAL SENDO MEI?

O recebimento do auxílio emergencial não cria uma obrigatoriedade de o MEI ter que entregar a declaração de imposto de renda pessoa física (DIRPF).

De acordo com o [Manual de perguntas e respostas do IRPF 2021](#) (página 22 – item 8), quem recebeu o auxílio emergencial no ano de 2020 e outros rendimentos tributáveis acima de (R\$ 22.847,76), fica obrigado a apresentar a declaração de imposto de renda pessoa física (DIRPF) e deve devolver o valor do auxílio recebido por ele e por seus dependentes.

O programa do imposto de renda faz a verificação destes valores e, se identificar que os limites previstos na lei foram ultrapassados, informará o valor do auxílio emergencial que deve ser devolvido no Recibo de Entrega da Declaração.

Lembrando que o valor devolvido é referente as cinco primeiras parcelas recebidas nos valores de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00, dependendo do caso, não havendo necessidade de devolver as quatros parcelas extras de R\$ 300,00 ou R\$ 600,00.

O valor recebimento do auxílio emergencial também é tributável e deve ser informado na ficha de “Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica”, sendo a fonte pagadora o Ministério da Cidadania (CNPJ: 05.526.783/0003-27).

Os valores recebidos a título de auxílio emergencial poderão ser consultados através do [Portal da Transparência](#).

Portanto, se você recebeu o auxílio emergencial no ano de 2020 é importante fazer a verificação de quanto foi os seus rendimentos tributáveis e aí sim saber se você é ou não obrigado a entregar a declaração de imposto de renda como pessoa física.

3

**VAMOS VERIFICAR
TRÊS SITUAÇÕES
POSSÍVEIS NOS
EXEMPLOS A SEGUIR:**

Vamos verificar três situações possíveis nos exemplos a seguir: | SEBRAE

Situação 1 – MEI que não recebeu auxílio emergencial

A regra segue como já falamos anteriormente. O MEI deve calcular qual foi sua parcela isenta do lucro. Para calcular o limite de isenção para a distribuição de lucros, você deve aplicar os percentuais previstos de 8% (Comércio, Indústria e Transporte de Cargas); 16% (Transporte de passageiros) e 32% (Serviços em geral sobre a receita bruta anual da empresa.

Todos os outros valores transferidos – exceto lucros, são tributáveis. Nesse caso, se o valor distribuído tributável for de até R\$ 28.559,70, você não precisará fazer a declaração. Se for acima desse valor, você será obrigado a declarar. O MEI que tem uma outra fonte de renda deverá somar todas as fontes de renda, inclusive o MEI, para ver se atingiu o limite ou não.

Situação 2 – MEI que recebeu auxílio emergencial, mas não é mãe monoparental/solteira

Nesse caso, a pessoa poderá ter recebido até cinco parcelas extras de R\$ 300. O cálculo do limite de isenção para a distribuição de lucros é o mesmo: 8% (Comércio, Indústria e Transporte de Cargas); 16% (Transporte de passageiros) e 32% (Serviços em geral) sobre a receita bruta anual da empresa.

O que muda nessa situação é que para estar dispensado de apresentar a declaração e não precisar devolver o auxílio, a pessoa tem que ter no máximo R\$ 22.847,76 de rendimento tributável – além do próprio auxílio.

Lembre-se que se a pessoa tiver outra fonte de renda além do MEI, também deverá somar ao total, para verificar se atingiu o limite de dispensa ou não.

Importante: Neste caso, a devolução do auxílio emergencial deverá ser no valor máximo de R\$ 3 mil, mesmo que a pessoa tenha recebido o auxílio total no valor de R\$ 4,2 mil.

Situação 3 – MEI que recebeu auxílio emergencial como mãe monoparental.

Nesse caso, a mãe solteira poderá ter recebido até cinco parcelas de R\$ 1,2 mil, mais quatro parcelas extras de R\$ R\$ 600. A parte isenta é calculada da mesma forma (8%, 16% ou 32%, a depender da atividade) e continua sendo os lucros que podem ser distribuídos com isenção a depender da atividade exercida.

Note que, para a mãe monoparental, para estar dispensada de apresentar a declaração, os rendimentos tributáveis têm que ser de no máximo R\$ 28.559,70 menos o valor recebido do auxílio emergencial. Se recebeu R\$ 8.400,00, por exemplo, os rendimentos tributáveis além do auxílio poderão ser de no máximo 20.159,70.

Importante: Neste caso, o auxílio emergencial deverá ser devolvido no valor máximo de R\$ 6 mil, mesmo que a pessoa tenha recebido o auxílio total no valor de R\$ 8,4 mil.

